

e/ou por necessidade do serviço, ser exercidas por oficiais de posto imediatamente inferior, resguardados os direitos inerentes ao posto previsto.

Art. 70. Em situações excepcionais, por ato devidamente motivado e fundamentado, as funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução, contidas no Anexo II desta Lei, poderão ser exercidas por oficiais de posto imediatamente superior, visando única e exclusivamente atender à união da entidade familiar.

Art. 71. O Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), constituído de oficiais com o curso de formação de oficiais bombeiro militar, até que seja editada a legislação de ingresso do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), será regulamentado pela Lei Estadual nº 6.626, de 2004, nos termos do art. 57 desta Lei.

Art. 72. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 73. Revogam-se:

I - a Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

II - a Lei Estadual nº 5.774, de 1993;

III - a Lei Estadual nº 6.910, de 2006; e

IV - a Lei Estadual nº 9.881, de 13 de março de 2023.

Art. 74. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento do Estado destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e observarão os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
QUADROS, POSTOS E GRADUAÇÕES DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA)

I - Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militares (QOBM)

Coronel	23
Tenente-Coronel	58
Major	72
Capitão	79
Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente	175
TOTAL	407

II - Quadro de Oficiais Complementar Bombeiros Militares (QOCBM)

Coronel	1
Tenente-Coronel	6
Major	6
Capitão	6
Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente	14
TOTAL	33

III - Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares (QOSBM)

Coronel	1
Tenente-Coronel	4
Major	4
Capitão	6
Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente	14
TOTAL	29

IV - Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM)

Major	1
Capitão	17
Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente	89
TOTAL	107

V - Quadro de Oficiais Especialista Bombeiros Militares (QOEBM)

Major	1
Capitão	2
Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente	4
TOTAL	7

VI - Quadro de Oficiais Capelães Bombeiros Militares (QOCABM)

Major	1
Capitão	1
Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente	2
TOTAL	4

VII - Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM):

a) Quadro de Praças Bombeiro Militar Combatente (QPBM-C)

Subtenente	273 + 100 ¹
Primeiro-Sargento	390 + 60 ¹
Segundo-Sargento	683 + 18 ¹
Terceiro-Sargento	943
Cabo e Soldado	3.560
TOTAL	5.849

¹ Conforme art. 57, § 7º, desta Lei.

b) Quadro de Praças Bombeiro Militar Músico (QPBM-M)

Subtenente	23
Primeiro-Sargento	24
Segundo-Sargento	25
Terceiro-Sargento	26
Cabo e Soldado	55
TOTAL	153

c) Quadro de Praças Bombeiro Militar Condutor e Operadores de Viaturas (QPBM-COV) – em extinção

Subtenente	100 - 100 ²
Primeiro-Sargento	60 - 60 ²
Segundo-Sargento	18 - 18 ²
Terceiro-Sargento	-
Cabo e Soldado	-
TOTAL	178

² Conforme art. 57, §§ 6º e 7º, desta Lei.

d) Quadro de Praças Bombeiro Militar Auxiliar de Saúde (QPBM-S)

Subtenente	3
Primeiro-Sargento	-
Segundo-Sargento	-
Terceiro-Sargento	-
Cabo e Soldado	-
TOTAL	3
TOTAL GERAL	6.770

ANEXO II
QUADRO DE INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO 80% DO PADRÃO DO CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	QTD.
Comandante-Geral	*	1
Chefe do Estado-Maior Geral	**	1
Coordenador-Adjunto Estadual de Proteção e Defesa Civil	**	1
Corregedor-Geral	GEP-DAS-011.6	1
Comandante Operacional	GEP-DAS-011.6	1
Chefe de Departamento-Geral	GEP-DAS-011.6	4
Subcorregedor-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Chefe do Gabinete do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Assistente do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Ajudante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.5	1
Controlador Interno	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Consultoria Jurídica	GEP-DAS-011.5	1
Chefe do Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.5	1
Comandante Operacional Intermediário	GEP-DAS-011.5	7
Diretor	GEP-DAS-011.5	5
Chefe de Escritório de Projetos e Convênios	GEP-DAS-011.4	1
Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Pará	GEP-DAS-011.4	4
Chefe de Seção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.4	6
Assistente do Comandante Operacional	GEP-DAS-011.4	1